



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 3.039, DE 27 DE AGOSTO DE 1986

(Concede incentivos fiscais a empresas prestadoras de serviços, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As empresas prestadoras dos serviços abaixo especificados, que vierem a se instalar, neste Município e aquelas já instaladas que vierem a se expandir, gozão dos incentivos fiscais constantes da presente Lei, desde que cumpridas as condições por ela estabelecidas:

I - Organização, Programação, Planejamento, Assessoria, Processamento de Dados, Consultoria Técnica Financeira ou Administrativa;

II - Engenharia Consultiva compreendendo:
a) - elaboração de Planos Diretores, Estudos de Viabilidade, Estudos Organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;

b) - elaboração de Anteprojeto, projetos Básicos e Projetos Executivos para o trabalho de engenharia; e
c) - fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

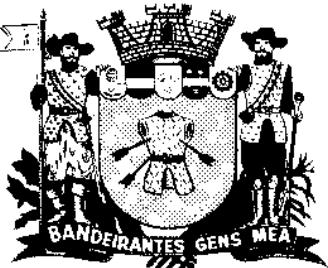
III - Limpeza de Imóveis;

IV - Desinfecção e Higienização

ARTIGO 2º - Os benefícios mencionados no artigo anterior são extensivos, na mesma proporção, às empresas que no corrente exercício, estiverem promovendo a expansão de suas atividades.

ARTIGO 3º - Os incentivos fiscais objeto desta lei compreendem:

I - Fixação em 1% (um por cento) das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS prevista na legislação municipal em vigor e incidentes sobre as atividades relacionadas



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 3.039/86 - FLS/02

no artigo anterior desta Lei.

II - isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento; e

III - isenção da Taxa de Licença para Publicidade.

ARTIGO 4º - Os benefícios relacionados no artigo anterior serão concedidos por um período variável de 03(três) a 15(quinze) anos, obedecidas as condições constantes dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O critério para concessão dos incentivos fiscais constantes desta Lei, obedecerá aos seguintes fatores:

I - mão-de-obra aplicada; e

II - faturamento anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fixação dos prazos de que trata este Artigo obedecerá critério discriminativo de acordo com a seguinte escala:

I - MÃO-DE-OBRA APLICADA:

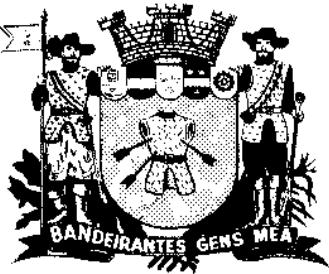
- | | |
|----------------------------------|----------|
| 1) de 30 a 80 empregados | 3 pontos |
| 2) de 81 a 150 empregados | 5 pontos |
| 3) acima de 150 empregados | 7 pontos |

II - FATURAMENTO ANUAL:

- | | |
|---|-----------|
| 1) de 50.000 OTNs a 70.000 OTNs | 5 pontos |
| 2) de 71.000 OTNs a 100.000 OTNs | 10 pontos |
| 3) de 101.000 OTNs a 150.000 OTNs | 15 pontos |
| 4) de 151.000 OTNs a 200.000 OTNs | 20 pontos |
| 5) acima de 200.000 OTNs..... | 25 pontos |

ARTIGO 5º - Os prazos dos benefícios a que terão direito as empresas já instaladas e que vierem a se expandir serão calculados na forma do disposto no artigo anterior, tomado-se por base exclusivamente a parte correspondente a ampliação realizada.

ARTIGO 6º - Analisados os documentos que deverão instruir o processo, nos termos desta Lei e do seu Regulamento, os prazos dos benefícios, de acordo com a contagem de pontos na forma da escala constante do parágrafo 2º, do Artigo 4º, serão os seguintes:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI NR. 3.039/86 - PLS/03 :

- | | |
|--------------------------|--------------------|
| 1) 3(três) anos | de 8 a 12 pontos |
| 2) 6(seis) anos | de 13 a 17 pontos |
| 3) 9(nove) anos | de 18 a 22 pontos |
| 4) 12(doze) anos | de 23 a 27 pontos |
| 5) 15(quinze) anos | acima de 27 pontos |

ARTIGO 7º - A empresa que tiver obtido os benefícios da presente Lei, os perderá desde que, sem motivo plenamente-justificável e aceito pela Administração Municipal:

I - paralise por mais de três meses as suas atividades; e

II - viole fraudulentamente as obrigações tributárias.

ARTIGO 8º - Ao iniciar suas atividades a empresa passará a gozar precariamente dos incentivos fiscais de que trata a presente Lei, desde que apresente o plano contendo o número de empregados e o respectivo faturamento previsto para os dois primeiros anos de funcionamento.

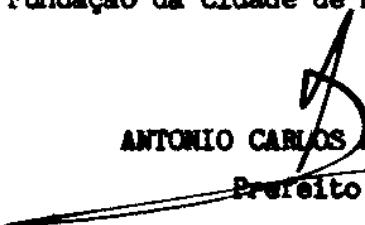
PARÁGRAFO PRIMEIRO - No final do prazo mencionado neste artigo, serão concedidos incentivos fiscais, tomando-se por base os elementos quantitativos então apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de a empresa não atender as exigências necessárias para obter os incentivos fiscais pelo período mínimo previsto no Artigo 5º desta Lei, ficará obrigada ao recolhimento dos tributos devidos até então, com os acréscimos legais.

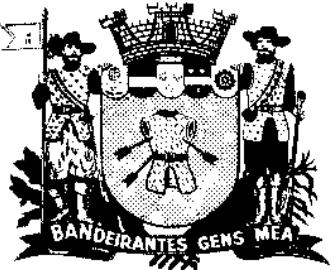
ARTIGO 9º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de agosto de 1986, 425º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TELXEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 3.039/86 - PLS/04

Registrada na Secretaria Municipal de Ad
ministração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Edi
tais da Portaria Municipal em 27 de agosto de 1986.